

A (IN) EFETIVIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS: OS DESAFIOS PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

Mariana Costa de Souza¹
Natani Dutra de Oliveira Romão²
Sérgio de Souza³

sergiosouza-adv@bol.com.br

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Humanas

PALAVRAS-CHAVE: ações afirmativas, deficiência, mercado de trabalho.

INTRODUÇÃO

Ação afirmativa, ou discriminação positiva, trata-se de um conjunto de mecanismos de integração social de políticas públicas que visa à efetivação do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física, ou seja, assegura a pessoas pertencentes a grupos particularmente excluídos e desfavorecidos, se colocarem a uma posição idêntica a dos outros membros da sociedade, proporcionando igualdade no exercício de direitos, segundo interpretação de Moraes (2012). De acordo com Gomes (2001), a ideia de ação afirmativa, portanto, está intimamente ligada à concretização da justiça, compreendida como expressão de equidade. Elas seriam, então, instrumento sócio jurídico destinado a viabilizar primordialmente a harmonia e paz social, conforme Alexy (2008), que são seriamente perturbadas quando um grupo social expressivo se vê à margem do processo produtivo e dos benefícios do progresso. Como é o caso de pessoas com deficiência que, ainda hoje, enfrentam uma série de obstáculos para acessar o mercado de trabalho. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, ao dispor sobre a Administração Pública, prevê, no inciso VIII, a reserva de um percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência. A Lei nº 8112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seu art. 5º, §2º, diz que esse percentual será de até 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos. Além disso, o EPD trouxe em seu art. 34, o direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O Decreto nº 3298/99 também tratou do acesso ao trabalho por pessoas com deficiência, afirmando ser finalidade primordial da política de emprego a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho. Para

¹ Advogada graduada pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

² Acadêmica do 8º período do curso de Direito da Faculdade Vértix

³ Advogado, especialista em Direito e Processo do Trabalho, especialista em Docência em Ensino Superior, professor da Faculdade Vértix Trirriense - Univértix

Rawls (2000), nessa nova postura, de adoção de programas criados pelo poder público, em especial outras leis e atos normativos, o Estado abandona sua tradicional posição de neutralidade e de mero espectador dos embates que se travam no campo da convivência entre os sujeitos e passa a atuar “ativamente” na busca da concretização da igualdade material, positivada no texto constitucional. Assim, o trabalho possui o objetivo de fazer uma análise detalhada do contexto contemporâneo, no Brasil, das pessoas com deficiência na busca incessante do preenchimento de um cargo ou emprego público, com intuito de fornecer subsídios para obter respostas ao questionamento sobre a efetividade das ações afirmativas.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, a ser realizada durante o ano de 2023, que levantará as publicações jurídicas e relacionadas, nacionais e internacionais sobre os temas integrantes do objeto deste projeto, e incluirá análise de jurisprudência, propostas legislativas e dados sociais, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988. O material será obtido através de artigos publicados em revistas especializados, anais de congresso e de debates legislativos, acórdãos de tribunais superiores, textos e materiais publicados na rede mundial de computadores e serão utilizados critérios de seleção de materiais que tratem especificamente sobre os desafios das pessoas com deficiência para a inserção no mercado de trabalho, com maior enfoque para a esfera pública. O método de abordagem será o hipotético-dedutivo, considerando a hipótese básica para responder sobre o alcance e real efetividade das ações afirmativas, mais especificamente no que diz respeito sobre a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A pesquisa, nos limites dos objetivos propostos, será desenvolvida do seguinte modo: (i) levantamento bibliográfico referente a cada objetivo apresentado; (ii) estudo crítico do material doutrinário; (iii) análise das normas relacionadas ao objeto da pesquisa e análise de jurisprudenciais dos principais tribunais nacionais. Dessa forma, o presente trabalho terá por norte o enfrentamento da questão da (in)efetividade das ações afirmativas no que toca ao acesso e à ocupação de pessoas com deficiência em cargos e empregos, sobretudo públicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como se trata de uma pesquisa ainda em andamento, a conclusão a que se chegou até o presente momento é a de que mediante a incorporação ao direito interno, com força de emenda constitucional, a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência representou um avanço em termos de medidas internas para promover a proteção, reconhecimento e promoção, por meio de ações afirmativas, da igualdade de oportunidades. Entretanto, a eficácia social do marco jurídico das pessoas com deficiência ainda se encontra longe dos padrões que podem ser considerados

satisfatórios e condizentes com os parâmetros normativos nacionais e internacionais. Nesse ponto, torna-se de suma importância salientar que qualquer processo que tenha por escopo a reversão de posturas discriminatórias, bem como a neutralização de suas consequências, não deve ser avaliado sob aspectos estritamente objetivos. Seja o fundamento compensatório ou distributivo, a aplicação das medidas afirmativas em sociedades marcadas por desigualdades profundas, precisa ser norteada com base nos valores sedimentados da sociedade, bem como pela leitura principiológica que rege o sistema constitucional, de forma que promova efetivamente a igualdade material. É importante frisar que o material bibliográfico foi parcialmente levantado até o presente momento, o que limita as discussões à bibliografia já mencionada no resumo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Serão apresentadas com a finalização do trabalho.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2ª edição. São Paulo. Malheiros, 2008.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MORAES, Guilherme Pena de. **Lineamentos das ações afirmativas no Brasil**. São Paulo. Carta Forense. Edição de junho. 2012.

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. 1ª edição. Trad. Irene A. Paternot: seleção, apresentação e glossário Catherine Audard. – São Paulo. Martins Fontes, 2000.